DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Atas de Sessões	7
Extrato	8
Ratificação	8
Comunicados	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9
Outros Atos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais | **Decretos**

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO Nº 4.376/2.020

Adota novas medidas relacionadas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no âmbito do município de Cosmorama, visando a contenção da disseminação do Novo Corona vírus (COVID-19) em complementação ao Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020 e alterações posteriores, dando outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2.020, a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou, como pandemia o "Novo Coronavírus" (COVID-19), orientando ainda que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia e, que a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2.020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus" (COVID-19)

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 na comunidade nacional e internacional, amplamente divulgado por todos os meios de comunicação mundial e, que o objetivo é a prevenção e medidas de distanciamento e isolamento social visando a não proliferação do novo Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, no município de Cosmorama temos 03 (três) casos confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e medidas preventivas devem ser adotadas visando a diminuição do risco de contaminação, assegurando assim, a saúde de nosso população;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção de outras medidas, além das já adotadas, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do município de Cosmorama e;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas que visem diminuir os riscos de eventual transmissão do Novo Coronavírus "COVID-19" e, que se necessário, como já autorizado pelo Governo do Estado de São Paulo, a adoção de medidas em conjunto com a Polícia Militar e pelo próprio Poder de Polícia da Administração Pública;

D E C R E T A:

Art. 1º - No período compreendido entre 01 a 10 de maio de 2.020, impõe-se novos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços autorizados a funcionar, mantendo-se a proibição do funcionamento dos demais estabelecimentos (não autorizados a funcionar, conforme Decreto Estadual n.º 64.881 de 22 de março de 2.020 e as respectivas Deliberações do Comitê Extraordinário do COVID-19, do Estado de São Paulo).

§1º - Todos os estabelecimentos comerciais estão autorizados a atender seus clientes mediante "entregas em domicilio" (entrega de produtos e prestação de serviços na residência), não podendo em qualquer hipótese ocorrer o atendimento presencial, sendo que com a realização de atividades internas pelos seus proprietários e funcionários não poderá ocorrer abertura de portas, portões ou qualquer outro meio que possibilite atendimento ou entrada de clientes.

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

§2º - As entregas em domicílios e a realização de atividades internas de que trata o parágrafo anterior, poderão ocorrer de segunda a sexta-feira das 8 as 18 horas e aos sábados das 8 as 12 horas, exceto os estabelecimentos comerciais de serviços essenciais que serão regulados por horário de funcionamento próprio, disciplinado no presente Decreto.

Art. 2º - Os supermercados, açougues, padarias e mercearias poderão funcionar de segunda a sábado, das 8h às 19horas, sendo vedado o funcionamento aos domingos, exceto o contido no §4º, do presente artigo, adotando-se todas medidas do presente Decreto e das contidas no Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020 e alterações posteriores.

§1º - Nos feriados, os estabelecimentos descritos no *caput* do presente artigo, poderão funcionar das 8h as 12horas.

§2º - Para efeitos do Decreto, "Mercearia" é o estabelecimento de direito e de fato que tenha preponderância (70% do estoque) de produtos alimentícios, ou seja, não tenha preponderância de fato de comercialização de outros produtos, não bastando constar em suas atividades perante a Junta Comercial e outros órgãos de registro, tratar-se de comércio de alimentos e/ou mercearia.

§3º - Nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços autorizados a funcionar, nos termos do Decreto Estadual n.º 64.881 de 22 de março de 2.020 e as respectivas Deliberações do Comitê Extraordinário do COVID-19, do Estado de São Paulo, deverá ser observado o controle de entrada e saída de pessoas, devendo obedecer a quantidade de pessoas dentro dos estabelecimentos, conforme consta do ANEXO I, do presente Decreto.

§4º - As padarias poderão funcionar aos sábados, domingos e feriados, no horário compreendido entre as 6h e 12 horas e, de segunda a sexta-feira das 06h as 19 horas.

Art. 3º - Restaurantes, lanchonetes (estabelecimentos fixos e ambulantes), sorveterias, petiscarias, comércio de espetos, poderão funcionar todos os dias até às 22horas, em sistema de entrega domiciliar ou retirada no local, vedando-se a utilização de mesas, cadeiras, bancos e outros meios que possam provocar a permanência de clientes.

§1º - Nos locais estabelecidos no *caput* do presente artigo, será vedado a partir das 22 horas, o atendimento presencial ao público, podendo somente ocorrer serviços de entrega domiciliar, mediante pedido do cliente.

Art. 4º - Estabelecimentos comerciais de materiais de construção e elétricos (destinados à construção civil), de manutenção de eletroeletrônicos, estabelecimentos de comunicação e prestação de serviços em telecomunicação e *internet*, agropecuárias, clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal (*pet shops*) autorizados ao funcionamento pelo Decreto Estadual n.º 64.881 de 22 de março de 2.020 e respectivas Deliberações do Comitê Extraordinário do COVID-19, do Estado de São Paulo, somente poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, vedando-se o funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

§1º - As Agropecuárias, clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal, poderão atender em situações emergenciais, mas somente para entrega do produto e atendimentos de urgência e emergência.

§2º - Fora do horário estabelecido no *caput* do presente artigo e da exceção do parágrafo anterior, nos moldes do §1º e §2º, do artigo 1º, do presente Decreto, estão autorizados a atender seus clientes mediante "entregas em domicilio", não podendo em qualquer hipótese ocorrer o atendimento presencial, sendo que com a realização de atividades internas pelos seus proprietários e funcionários não poderá ocorrer abertura de portas, portões ou qualquer outro meio que possibilite atendimento ou entrada de clientes.

§3º - Fora dos horários estabelecidos no §2º, do artigo 1º, do presente Decreto, os estabelecimentos de que trata o presente artigo, poderão atender em casos de emergência, na forma do paragrafo anterior.

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

Art. 5º - As farmácias e drogarias poderão funcionar de segunda à sexta, das 8 às 19horas e aos sábados até as 12 horas.

§1º - Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos descritos no *caput* do presente artigo fora do horário aqui determinado.

§2º - A farmácia/drogaria de plantão, nos moldes já estabelecidos, poderá funcionar até as 19horas.

§3º - As farmácias/drogarias poderão atender seus clientes em domicilio fora do horário estabelecido pelo presente Decreto.

Art. 6º - Estabelecimentos comerciais como "bares", "botecos", "conveniências" e afins, que não comercialize refeições (de acordo com as atividades descritas em sua inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e as exercidas de fato) não poderão funcionar com atendimento presencial do publico e nem mesmo retirada de produtos, sendo permitido somente o sistema de entrega domiciliar.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos que comercializem refeições e gêneros alimentícios prontos para consumo, obedecerão as regras contidas no artigo 3º, do presente Decreto.

Art. 7º - As Academias e similares, Templos de qualquer Culto, Associações e afins não poderão ter reuniões e, caso tenha a transmissão de algum ato litúrgico ou reunião em meios eletrônicos e digitais, as portas deverão permanecer fechadas para impedir o acesso, adotando-se a cautela para evitar aglomerações, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 4.374, de 28 de abril de 2.020.

Parágrafo Único: Caso o Templo permaneça com as portas abertas para visitação pública, é de responsabilidade do dirigente/administrador o controle para evitar aglomerações.

Art. 8º - Fica proibida a realização de feiras livres no âmbito do município de Cosmorama.

Art. 9º - Escritórios de Advocacia, Contabilidade e afins não poderão atender o público, sendo permitido somente atividades internas.

Art. 10 – Caso ocorra o descumprimento de algumas das imposições e medidas constantes deste Decreto, o infrator será autuado e multado no equivalente a 10 Unidades Fiscais Municipais (UFM), que atualmente compreende o valor de R$452,10 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), podendo ainda sofrer interdição temporária do estabelecimento, além de responder criminalmente pelas condutas.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, mantendo-se integralmente todas as medidas anteriormente adotadas, no que não forem contrárias ao presente.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 30 de abril de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇLAVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

ANEXO I

Da quantidade de pessoas por estabelecimentos no município de Cosmorama.

Estabelecimento	Quantidade permitida de pessoas no interior do estabelecimento
Mercearia Santo Antonio – Dona Neusa	08 pessoas
Agropecuária Nossa Senhora Aparecida – Fuminho	20 pessoas
Drogaria Saúde	04 pessoas
Casa de Carnes da Sua Familia – Gilson e Jane	02 pessoas
Agropecuária Nutricampos	08 pessoas
Farmácia Farmadori	08 pessoas
Supermercado São José - Cabral	30 pessoas
Doces e Sabores – Confeitaria	02 pessoas
Casa do Fazendeiro	12 pessoas
Pinheiral	12 pessoas
Padaria Gonzalez	08 pessoas
Lotérica "Trevo da Sorte"	04 pessoas
Farmácia Progresso	08 pessoas
Banco Santander – Caixas Eletrônicos	04 pessoas
Banco Santander – Interno	12 pessoas
Casa de Carnes Cosmorama	03 pessoas
Farmácia da Praça	06 pessoas
FM Materiais para Construções	10 pessoas
Utilidades de 1,00 real	06 pessoas
Açougue Unidos	02 pessoas
Quitanda do Branco	08 pessoas
Padaria e Mini Mercado Santa Luzia	12 pessoas
Bar e Mercearia do Zino	08 pessoas
Farmácia Camarinis	06 pessoas
Casa de Carnes Alexandre	02 pessoas
Padaria Bom dia	07 pessoas
Supermercado Pamplona	14 pessoas
Padaria Milena	05 pessoas
Mercearia Progresso	06 pessoas
Mini Mercado Porto Alegre	13 pessoas
Mini Mercado e Açougue da Cleide	06 pessoas
JC Comercio de Alimentos	03 pessoas
MDM Materiais Elétricos e Hidráulicos	09 pessoas
Casa de Carnes Santo Antonio	04 pessoas
Banco Bradesco – Caixas Eletrônicos	05 pessoas
Banco Bradesco - Interno	13 pessoas
Bar e Mercearia do Leonel	05 pessoas
Mercearia do Mirão – Scriboni	04 pessoas
Mercearias e Açougues do Bairro da Vila Nova	05 pessoas
E C Ar Condicionado e Iluminação	02 pessoas
Top Cel Celulares	04 pessoas
TeleCell Celulares	02 pessoas

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

*Os estabelecimentos deverão organizar filas exteriores, com distância de 1,5 metro entre as pessoas.

*Não deve ser permitida a entrada de pessoas sem máscaras faciais.

Cosmorama, 30 de abril de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DA SESSÃO PUBLICA ABERTURA DOS ENVELOPE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/20

OBJETO: Contratação de empresa para término da Construção da Creche Escola – Vila Honório, localizada na Av. Rafael Sabadotto, neste Município de Cosmorama/SP, conforme especificações constantes da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos anexos. Termo de Convênio Processo nº4190/2013 – SE.

Aos 29 dias do mês de abril de 2020, às oito horas e trinta minutos, na sala do departamento de licitações da sede da Prefeitura Municipal de Cosmorama, situada à Rua Joaquim da Costa Maciel, nº1261, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pela Presidente, Sra Valéria Cristina Custódio, acompanhado de seus membros Sr. Walker Calister França, Sr Carlos Cesar Faceto e a Sra Regina Garcia Fassani, designados pela Portaria 6448/2020, de 10 de fevereiro de 2020. Aberta a sessão, conforme dia e horário publicados em convocação no Diário Oficial do Município, no dia 23/04/2020, compareceu também a Sr. Nilceia Aielo Huffenbaecher portadora do CPF 018.940.698-46 e RG 13.218.125-3, representante da empresa D.M.L FUKUOKA CONSTRUTORA ME.

Assim, a Comissão deu início aos trabalhos, disponibilizando a representante presente da empresa D.M.L FUKUOKA CONSTRUTORA ME o envelope lacrado que continha as propostas entregues na sessão anterior, procedendo a conferencia quanto a sua inviolabilidade. Em seguida, procedeu-se a abertura dos envelopes propostas das empresas habilitadas, quais sejam: GHM CONSTRUTORA ME e D.M.L FUKUOKA CONSTRUTORA ME, verificando que os mesmos encontravam-se devidamente lacrados e inviolados. Verificou-se que as mesmas foram elaboradas conforme estabeleceu o item 16 do Edital. A empresa GHM CONSTRUTORA ME, apresentou em sua proposta o valor total de R$ 674.033,30 (seiscentos e setenta e quatro mil trinta e três reais e trinta centavos) e a empresa D.M.L FUKUOKA CONSTRUTORA ME apresentou em sua proposta o valor total de R$ 668.851,00 (seiscentos e sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais) Assim, pelo critério de julgamento estabelecido pelo edital, qual seja, menor preço global por empreitada, a Presidente declarou a empresa D.M.L FUKUOKA CONSTRUTORA ME vencedora deste certame, com o valor de R$ 668.851,00 (seiscentos e sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais). Dada a declaração de vencedora, a comissão procedeu a conferencia quanto às certidões de regularidade fiscal, para verificar se ainda encontravam-se vigentes,constatando que a certidão exigida no item 14.1.”g” Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual e 14.1.”i” Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) já haviam vencido. Desta forma, para lavratura do termo de contrato, foi solicitado à representante presente a apresentação de novas certidões validas no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar desta data. A Presidente solicitou que a presente ata fosse publicada em Diário Oficial do Município para conhecimento do resultado. O Presidente declarou encerrada a fase de classificação e julgamento da proposta, assim, declara encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que vai por todos os presentes assinada.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 29 de janeiro de 2020.

Comissão Permanente de Licitação:

_____

Valéria Cristina Custódio

Presidente

_____

Carlos Cesar Faceto

Membro

_____

Walker Calister França

Membro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

_____

Regina Garcia Fassani

Membro e Engenheir

Participantes:

_____

Empresa: D.D.M.L FUKUOKA CONSTRUTORA ME

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: ELIENAI DE OLIVEIRA RAMOS ME CNPJ 27.743.220/0001-61

Objeto: Contratação de empresa para execução de ensaios de permeabilidade a serem realizados no Aterro de Resíduos Sólidos em Valas, localizado na Estrada Municial CMR, neste município de Cosmorama. Valor Total: R$ 12.774,00 (doze mil setecentos e setenta e quatro reais). DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2020 – PROCESSO Nº. 037/2020. Assinatura: 27 de abril de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ APORE CNPJ 50.544.923-82

Objeto: Aquisição de pacotes de café torrado e moído, com entrega parcelada de acordo com a necessidade dos setores, durante o período de 12 meses. Valor Total: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2020 – PROCESSO Nº. 041/2020. Assinatura: 27 de abril de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LUIS FERNANDO GONCALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente à contratação de empresa para execução de ensaios de permeabilidade a serem realizados no Aterro de Resíduos Sólidos em Valas, localizado na Estrada Municial CMR, neste município de Cosmorama, nos termos do Artigo 24, caput e inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 27 de abril de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LUIS FERNANDO GONCALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente à aquisição de pacotes de café torrado e moído, com entrega parcelada de acordo com a necessidade dos setores, durante o período de 12 meses, nos termos do Artigo 24, caput e inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 27 de abril de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Comunicados

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2020 - PROCESSO N° 040/2020

OBJETO: Aquisição de mudas de flores, plantas ornamentais, adubos e fertilizantes, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital.

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que há necessidade de contenção de despesas, tendo em vista a diminuição da arrecadação, e, ainda, afim de evitar-se um déficit orçamentário;

CONSIDERANDO, que o art. 49 da Lei Federal 8.666/93, assim dispõe:

“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.”

CONSIDERANDO, por fim os termos da Súmula 473/STF:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

REVOGA-SE o PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2020 - PROCESSO N° 040/202, diante da oportunidade e conveniência, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário público, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Cosmorama, 24 de abril de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratadas: AUTO POSTO MELHADO LTDA, CNPJ/MF N º 52.692.498/0001-02

Objeto: No aditivo 001-2019, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2019 - PROCESSO N° 053/2019, fica incluído na Cláusula Primeira, a seguinte redação: “O valor total do contrato, a partir do realinhamento autorizado, sofrerá um aumento de R$ 949,01 (novecentos e quarenta e nove reais e um centavo). PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2019 - PROCESSO N° 053/2019. Assinatura: 02 de abril de 2020. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratadas: AUTO POSTO MELHADO LTDA, CNPJ/MF N º 52.692.498/0001-02

Objeto: O presente aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 25% do total contratado do item 01, sendo o montante de R$ 12.570,00 (doze mil quinhentos e setenta reais), conforme autoriza o artigo 65, §1° da Lei 8.666/93. PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2019 - PROCESSO N° 053/2019. Assinatura: 28 de abril de 2020. LUIS FERNANDO GONÇALVES– Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratadas: AUTO POSTO MELHADO LTDA, CNPJ/MF N º 52.692.498/0001-02

Objeto: Realinhamento de preço autorizado, do valor unitário do item 01 (GASOLINA) passando de R$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos) para R$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) do presente contrato, conforme autoriza o artigo 65, II da Lei 8.666/93. PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2019 - PROCESSO N° 053/2019. Assinatura: 30 de abril de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES– Prefeito Municipal

Outros Atos

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE "

Boletim Epidemiológico Coronavírus nº 01
COVID-19
Atualizado em 30 de Abril de 2.020 ás 08h00min

I- Situação Epidemiológica no Município de Cosmorama.

O Município de Cosmorama registrou até a presente data: 03 casos confirmados para COVID -19, sendo 01 internado na UTI da Santa Casa de Votuporanga, 02 em Monitoramento Domiciliar, sendo destes 02 profissionais de saúde.

No momento 06 casos com resultado negativo para COVID-19.

Os pacientes assintomáticos, síndrome gripal leve e/ou moderada não realizam exames específicos para COVID-19, porém, estão sendo monitorados.

Tabela1 – Total de Casos Notificados para Covid-19, residente no Município de Cosmorama.

Faixa Etária	Positivo			Negativo			Aguardando Resultado		
	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total
Menos de 01 ano	0	0	0	0	0	0	0	0	0
01 á 04 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05 á 09 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10 á 14 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15 á 19 anos	0	1	1	0	0	0	0	0	0
20 á 24 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
25 á 29 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
30 á 34 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
35 á 39 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
40 á 44 anos	0	1	1	0	1	1	0	0	0
45 á 49 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
50 á 54 anos	1	0	1	1	1	2	0	0	0
55 á 59 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
60 á 64 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
65 á 69 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
70 á 74 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
75 á 79 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
80 anos ou mais	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Total	**1**	**2**	**3**	**1**	**5**	**6**	**0**	**0**	**0**

Tabela 2- Total de Profissionais de Saúde notificados com resultado confirmados, Negativos e suspeitos de COVID-19 (que aguardam resultado de exame), por faixa etária.

Faixa Etária	Positivo			Negativo			Aguardando Resultado		
	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total
Menos de 01 ano	0	0	0	0	0	0	0	0	0
01 á 04 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05 á 09 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10 á 14 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15 á 19 anos	0	1	1	0	0	0	0	0	0
20 á 24 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
25 á 29 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
30 á 34 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
35 á 39 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
40 á 44 anos	0	1	1	0	1	1	0	0	0
45 á 49 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
50 á 54 anos	0	0	0	1	1	2	0	0	0
55 á 59 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
60 á 64 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
65 á 69 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
70 á 74 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
75 á 79 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
80 anos ou mais	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**0**	**2**	**2**	**1**	**4**	**5**	**0**	**0**	**0**

Tabela-3 Casos monitorados de Síndrome Respiratória Aguda Não Grave, residentes no Município de Cosmorama, por faixa etária.

- 09 casos que estão em monitoramento domiciliar, acompanhados pela equipe multidisciplinar da Secretaria de Saúde.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
Menos de 01 ano	0	0	0
01 á 04 anos	0	0	0
05 á 09 anos	0	0	0
10 á 14 anos	0	0	0
15 á 19 anos	0	0	0
20 á 24 anos	1	0	1
25 á 29 anos	0	1	1
30 á 34 anos	1	1	2
35 á 39 anos	0	0	0
40 á 44 anos	0	1	1
45 á 49 anos	0	1	1
50 á 54 anos	1	0	1
55 á 59 anos	0	0	0
60 á 64 anos	0	0	0
65 á 69 anos	0	0	0
70 á 74 anos	2	0	2
75 á 79 anos	0	0	0
80 anos ou mais	0	0	0
Total	5	4	9

Documento Elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Cosmorama.